



Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 374, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023.

**“REGULAMENTA A LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL
Nº 1100, DE 24 DE MAIO 2022.”**

LAURINDO JOAQUIM DA SILVA GARCEZ, Prefeito Municipal de Queluz, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando que a Lei Ordinária Municipal nº 1100, de 24 de maio de 2022 regulamentou a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dispondo sobre licitações e contratos administrativos no Município de Queluz;

Considerando a recomendação exaurada nos autos do procedimento PROMO nº 000628.2019.15.002/7 do Ministério Público do Trabalho - Procuradoria do Trabalho no Município de São José dos Campos;

Considerando a necessidade de regulamentar-se a aplicação do disposto no artigo 116 da Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito do Poder Público Municipal;

D E C R E T A

Art. 1º - Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 1100, de 24 de maio de 2022 no que tange a aplicação do disposto no artigo 116 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º - Nos editais de licitação publicados pelo Município de Queluz / SP, Administração Direta e Indireta, bem como nos contratos formalizados, que tenham como objeto a contratação e/ou prestação de serviços terceirizados, deverão constar cláusula prevendo a obrigatoriedade de cumprimento da reserva de cargos prevista no artigo 116 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 3º - Nos contratos celebrados com o licitante vencedor, em decorrência das licitações que tenham como objeto a contratação e/ou prestação de serviços terceirizados envolvendo mão de obra cujas atividades demandem formação profissional, dentre os(as) aprendizes a serem contratados(as) deverá ser priorizado(a) adolescente entre 14 e 18 anos que estejam em situação de vulnerabilidade ou de risco social, nos termos do art. 53, caput, incisos I a III, §§ 1º e 2º, do Decreto Presidencial n. 9.579/2018, com redação conferida pelo Decreto nº. 11.479/2023.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal deverá abster-se de contratar empresas que se encontrem em descumprimento da cota de aprendizes, considerando que a inobservância da respectiva obrigação implica reconhecer a ausência de habilitação social e trabalhista.



Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Parágrafo único - O cumprimento ou não da cota de aprendizes pode ser averiguado por intermédio do seguinte link disponibilizado pelo Ministério do Trabalho e Emprego: <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz>.

Art. 5º - Caberá ao fiscal do contrato, como mecanismo efetivo de controle, durante a execução do contrato, quanto à obrigação de cumprimento da cota de aprendizes pelas empresas contratadas, a adoção das seguintes medidas:

a) Averiguação do cumprimento da obrigação de empregar e matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem ou, supletivamente, em escolas técnicas ou entidades sem fins lucrativos;

b) Constatação do número de aprendizes equivalente a cinco por cento, no mínimo, e quinze por cento, no máximo, dos (as) trabalhadores(as) existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações;

c) Fiscalização quanto ao cumprimento das demais obrigações trabalhistas e previdenciárias;

d) Apresentação pela contratada de documentação comprobatória;

e) Diligenciar para comprovação do cumprimento das obrigações, não sendo considerado suficiente a apresentação de autodeclaração pela empresa.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Queluz, 04 de setembro de 2023.

Laurindo Joaquim da Silva Garcez
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria. Data supra.

João Batista Guimarães Câmara Neto
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos